

Public
23.12.95
Bot. 1283

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº.079/95

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal
No.34/95, de 07 de março de 1995,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º., 2º., e 6º. da
Lei Municipal No.34/95, os quais passarão a vigorar com a seguin-
te redação:

"Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Calcá-
rio- F.M.C., o qual será constituído de 1 a 3% (um a três por
cento) da Receita Orçamentária do Município de Candói, mais as
verbas extraordinárias destinadas para tal fim, a critério do
Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o preconizado
na Lei No.30/94, Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de
1995, Art. 1º.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Calcário- F.M.C., vigorará
a partir de 1º. de abril de 1995, com depósitos até 31 de dezem-
bro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de vigência do F.M.C., poderá
ser prorrogado até 30 de junho de 1997, por iniciativa do Poder
Executivo, através de Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo
Municipal.

Art. 6º -

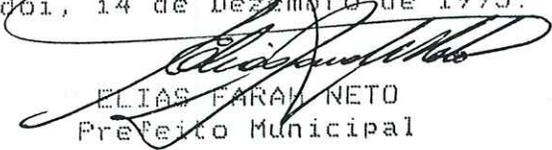
I - Até 1º. de Fevereiro de 1996, liberação de até 50%
(cinquenta por cento) dos recursos do Fundo.

II - Até 1º. de agosto de 1996, liberação de até 100%
(cem por cento) dos recursos do Fundo para atendimento normal e
ininterrupto, até o final do Programa."

Art. 2º. - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de abril de 1995.
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, 14 de Dezembro de 1995.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal


ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração